



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.199

De 22 de Outubro de 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a estabelecer parcerias e firmar contrato ou convênios de Cooperação Técnico-Administrativa entre o Município e Instituições Financeiras e cessão de uso de espaço físico para fins de instalação de Posto de Agência Bancário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a buscar parcerias contratar ou conveniar com instituições financeiras públicas ou privada com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infra-estrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da cidade.

Art. 2º. Caso os contratos ou convênios assinados com referidas instituições propocionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estes deverão estar subordinados a legislação vigente.

Parágrafo Único. O mesmo critério devera ser adotado se ocorrer obras de melhorias sociais e ou serviços sociais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, observados as normas legais, convênios ou contratos com instituições financeiras por um periodo máximo de cinco anos, somente renovado mediante



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

autorização do Poder Legislativo, para fins de processamento da folha de pagamento da Administração Municipal e concessão de empréstimos consignáveis aos seus servidores efetivos e concursados.

Art. 4°. Fica assegurada a instituição financeira que estabelecer parceria com o Município a cessão de uso de espaço único, por prazo similar ao descrito no Art. 3°. Na hipótese de instalação de Posto de Atendimento Bancário.

Art. 5°. Todos os demais atos e providências necessários ao cumprimento desta Lei deverão ser adotados pelo Executivo dentro do critério da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

Art 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 22 de Outubro de 2007.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL